



2-2-01

LEI N.º 1688/73
de 06 de dezembro de 1973

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.974.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 66, combinado com o artigo 200 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de São José dos Campos para o exercício de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	98.118.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$	29.453.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$	1.310.000,00
1.3. RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr\$	120.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$	64.306.400,00
1.5. RECEITAS DIVERSAS.....	Cr\$	2.928.600,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	2.082.000,00
2.1. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	Cr\$	2.000,00
2.2. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$	2.080.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$	100.200.000,00

Artigo 3.º - A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo 2-A, conforme o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

0. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	Cr\$	13.277.700,00
1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$	2.477.500,00
2. DEFESA E SEGURANÇA.....	Cr\$	237.000,00
4. VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....	Cr\$	1.748.500,00
5. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	Cr\$	108.000,00
6. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	11.896.100,00
7. SAÚDE.....	Cr\$	6.290.500,00
8. BEM-ESTAR SOCIAL.....	Cr\$	16.697.000,00
9. SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$	47.467.700,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	Cr\$	100.200.000,00

(Lei nº 1688/73-continuação - fls. 2)

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal);

b) - abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária estimada, mediante Decreto Executivo, nos termos do artigo 7º, item I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas e Sub-Programas serão remanejados pelo Departamento de Finanças, mediante Decreto Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 06 de dezembro de 1973.

Rodrigo
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres.

Terezinha
Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

SSO/DA/GXMG/vgn.